



Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

PALÁCIO JOSÉ LAURENTINO

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, n° 69, Bairro Centro, Lagoa D'anta – RN

CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

Site: www.cabuginet.com.br/lagoadanta Fone/FAX: (084) 287-0123 E-mail: prefmld@terra.com.br

LEI N° 0176/2004 DE 04 DE JULHO DE 2004

Dá nova redação à Lei n° 105, de 10 de abril de 1995, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, como órgão permanente de supervisão da política municipal de saúde.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- atuar na formulação e implantação das diretrizes da política municipal de saúde, emanadas da conferência municipal de saúde;
- aprovar o plano municipal de saúde, e respectiva programação orçamentária, fiscalizando toda sua execução.
- Acompanhar o funcionamento do sistema único de saúde, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na lei orgânica de saúde (LEI n° 8080 de 19.9.90);
- Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter municipal, às atividades sanitárias;
- Apreciar e propor iniciativas de alteração na legislação sanitária municipal.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), será presidido por um membro eleito entre seus pares, tendo a seguinte composição paritária: 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes de entidades de usuário, 02 (dois) representantes de governo e 02 (dois) representantes de profissionais de saúde.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

PALÁCIO JOSÉ LAURENTINO

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, n° 69, Bairro Centro, Lagoa D'anta – RN

CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

Site: www.cabuginet.com.br/lagoadanta Fone/FAX: [\(084\) 287-0123](tel:(084)287-0123) E-mail: prefinkl@terra.com.br

Parágrafo primeiro – Os membros do conselho municipal de saúde são nomeados pelo prefeito municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

Parágrafo segundo – Os órgãos e entidades referidos neste artigo, podem a qualquer tempo, propor, por intermédio do secretário municipal de saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo terceiro – As funções do membro do conselho municipal de saúde não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O conselho municipal de saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único – Fica sujeito à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - As reuniões plenárias do conselho municipal de saúde instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo primeiro – Cada membro tem direito a um voto.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem além do voto comum, o de qualidade, privilegiando-se a argumentação e a negociação.

Parágrafo terceiro – O presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), nos seus impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, também eleito entre os membros do conselho.

Parágrafo quarto – As decisões são consubstanciadas em resoluções.

I - O Presidente do CMS terá o prazo de dez dias para encaminhar a resolução ao Secretário Municipal de Saúde.

II - O Secretário Municipal de Saúde, enquanto gestor municipal do SUS, terá igualmente dez dias, contado do recebimento da resolução, para homologá-la.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta

PALÁCIO JOSÉ LAURENTINO

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, n° 69, Bairro Centro, Lagoa D'anta – RN

CNPJ (MF) 08.142.887/0001-64

Site: www.cabuginet.com.br/lagoadanta Fone/FAX: (084) 287-0123 E-mail: prefmld@terra.com.br



Art. 6º - O Conselho Municipal de saúde (CMS) pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidade ou de técnicos de reconhecida competência da área da saúde.

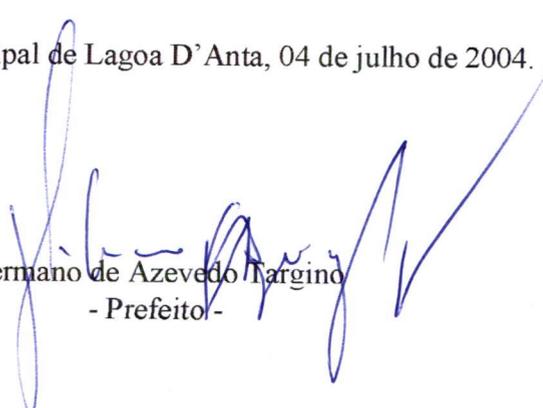
Parágrafo primeiro – Essas Comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas correlatas no âmbito do SUS.

Parágrafo segundo – O Conselho Municipal de Saúde (CMS), conta com a Secretária Executiva, formada por um profissional do SUS, com a finalidade de agilizar toda a parte administrativa e burocrática do mesmo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento, sob forma de regimento interno.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta, 04 de julho de 2004.


Germano de Azevedo Targino
- Prefeito -